

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Apenas para candidaturas submetidas em concursos abertos após 1 de Setembro de 2009

Acção 133 – Modernização e Capacitação de Empresas Florestais

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário.

O promotor deve apresentar a cartografia digital do investimento para a respectiva inscrição do Parcelário.

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:**
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
 - Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
 - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

B – Documentos Específicos da Acção

1. Declaração de Início de actividade;
2. Financiamento de Capital Alheio
 - Declaração da instituição bancária de que vai financiar o capital alheio ou comprovativo dos suprimentos /empréstimos dos sócios (quando aplicável)
3. Criação de nova Unidade
 - Aprovação ou comprovativo da apresentação do pedido junto da entidade coordenadora do licenciamento
4. Modernização de Unidade
 - Comprovativo de comunicação à entidade coordenadora do licenciamento;
 - Licença de exploração industrial ou auto de vistoria da última alteração ou comprovativos da apresentação da

- declaração prévia junto da Câmara Municipal e da entrega da respectiva cópia na Direcção-Geral da Empresa (DGE) (quando aplicável);
5. Situação Económico-financeira equilibrada
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstração de Resultados do Promotor no último exercício financeiro indicado no formulário e/ou respectivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável);
 6. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário)
 - Balanços e Demonstração de Resultados intercalares do Promotor devidamente certificados pelo ROC

C – Documentos Específicos da Operação

1. Captação de águas superficiais ou subterrâneas - Licença da Administração da Região Hidrográfica (ARH), ou comprovativo da apresentação do pedido ou justificação de não aplicabilidade;
2. Utilização domínio hídrico - Licença da DRAOT, ou comprovativo da apresentação do pedido, ou justificação de não aplicabilidade;
3. Para Modernização de Unidades Sem Licenciamento, conforme os casos – quando aplicável:
 - Certificado de transferência de responsabilidades no âmbito do Sistema integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens ou justificação de não aplicabilidade;
 - Produção de lamas de depuração – declaração da entidade competente (CCDR) ou justificação de não aplicabilidade.
4. Sem Licenciamento
 - Avaliação do Impacto Ambiental ou comprovativo de entrega na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - nos termos da legislação aplicável (DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro – projectos do Anexo II referido na alínea b), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1º) - ou justificação de não aplicabilidade.